OFIMCA-UNICENTRO FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA PAULA DE L. RIBEIRO LINHARES

FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO COMPARATIVO DE CALCULO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NOS REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL.

ANA PAULA DE L. RIBEIRO LINHARES

FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO COMPARATIVO DE CALCULO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NOS REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade FIMCA, como parte dos requisitos para obtenção de nota na disciplina de TCC2, no curso de Ciências Contábeis, sob orientação e avaliação do Professor: FRANCISCO DE SA SOBREIRA.

ANA PAULA DE L. RIBEIRO LINHARES

FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO COMPARATIVO DE CALCULO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NO REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL

	AVALIADORES	
Prof. Fran	cisco Sobreira – FIMCA-UNICENTRO Nota	
Prof.	FIMCA-UNICENTRO Nota	
Prof.		

(**DEDICATÓRIA**) Aos meus filhos; Nicolas e Mariana, afinal foram noites e noites que precisei me ausentar...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir alcançar mais esse ciclo em minha vida.

Agradeço o apoio da minha família, mesmo distante meu deu força para seguir em frente e vencer na vida.

Aos professores, pois juntos trilhamos uma etapa importante de nossas vidas.

Agradeço em especial ao meu esposo Edilson Linhares, por arcar com as despesas da faculdade e pelo apoio.

A todos, de algum modo, colaboraram para a realização direta e indiretamente para finalização deste trabalho.

"Tudo posso naquele que me fortalece" (Filipenses 4:13)

RESUMO

O planejamento tributário pode ser utilizado de forma benéfica para as empresas presente, minimizados alta carga tributaria. O trabalho tem como objetivo a elaboração de um planejamento tributário delimitando-se em demonstra a diferença forma de regime tributaria sobre a folha de pagamento. Através do estudo comparativo entre os regimes: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional ira discorrer sobre quais encargos e despesa são pertinente a uma empresa referente à sua folha de pagamento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

ABSTRACT

The tax planning can be used in a manner beneficial to the companies present, minimized high tax load. The study aims to draw up a tax planning delimiting demonstrates the difference in form of tax regime on the payroll. Through the comparative study between the schemes: Real profit, presumed profits and national simple ira discuss what charges and expenses are pertinent to a company for your payroll.

Keywords: tax planning, Simple, Real Profit and National presumed profits.

LISTA DE SIGLAS

ART - Artigo

CF - Constituição Federal

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CLT - Consolidação das Leis Trabalhista

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP - Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviços

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PLR - Participação nos Lucros ou Resultado

RAT - Riscos Ambientais do Trabalho

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SEST/SENAT - Serviços Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESI - Serviço Social da Indústria

STN - Sistema Tributário Nacional

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstic	о е
trabalhador avulso	28
Tabela 2: Contribuições incidentes sobre a folha de pagamento	36
Tabela 3: Despesas com da folha de Pagamento referente ao ano de 2017	37
Tabela 4: Imposto incidente sobre a folha de pagamento	39
Tabela 5: Imposto incidente sobre a folha de pagamento	39
Tabela 6: calculo de Comparativo	40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE	13
3 CONTABILIDADE GERENCIAL	14
4 CONTABILIDADE TRIBUTARIA	15
4.1 Sistema Tributário Nacional	15
5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	18
5.1 Simples Nacional	19
5.1.2 Lucro Real	20
5.1.3 Lucros Presumido	21
6 História Evolução do Trabalho	23
6.1 Direito do Trabalho	23
6.1.1 - Conceito de empregado e empregador	24
6.1.2 Conceito de Remuneração	25
6.1.3 Salário	25
6.1 4 Adicional de Insalubridade	26
6.1 5 Adicional de Periculosidade	26
6.1.6 Encargos Sociais	26
6.1.7 INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social	27
6.1.8 Contribuição Previdenciária Patronal – CPP	28
6.1.9 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT	29
6.2 Salário Educação	30
6.2.1 Contribuição SENAI ou SENAC	30
6.2.2 SESI ao SESC	30
6.2.3 INCRA	31

6.2.4 FGTS	31
6.2.5 Folha de Pagamento	32
6.2.6 Desoneração da folha de pagamento	33
6.2.7 Participação dos Lucros e Resultado	34
7 Processo de elaboração de um Planejamento Tributário	36
8 CONSIDERAÇÃO FINAL	41
REFERENCIAL BIBLIOGRAFICA	42

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem ocorridos constante alterações das normas Internacionais de Contabilidade, o profissional de contabilidade, precisa estar atento as mudanças na legislação, seja ela trabalhista ou tributaria.

Neste trabalho, será realizado um estudo sobre os encargos sociais que engloba a folha de pagamento, dentro do contexto a importância da Contabilidade Tributaria abordando os conceitos e tipos de regimes tributários como: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O tema, portanto, é de suma importância relevância econômica e social, o cálculo da folha de pagamento incide, de forma significativa, na composição dos custos de uma empresa. Um empregado contratado, seguindo as normas vigentes da legislação trabalhista, onera drasticamente a folha de pagamento, para medir o peso desses encargos trabalhista, é preciso identificar e comparar a forma de regime tributário.

Certos encargos são fixados por lei, como um percentual fixo sobre a folha de pagamento. O trabalho tem por finalidade apresentar, um roteiro básico dos principais encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

O presente trabalho discute a questão do planejamento Tributário com ênfase qual modalidade tributaria entre o Regime Tributário do Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional que gera maior onerarão e obrigações acessórias na folha de pagamento para as empresas. Justificando-se pela complexidade da Legislação Tributaria brasileira, que aliada à alta carga tributaria, representa uma importância parcela dos custos das empresas, interferindo no resultado econômico.

A Metodologia do trabalho foi realizada através de pesquisa bibliográfica e documental, colhida em site que tratam sobre Planejamento Tributário, Legislações trabalhistas aplicada na CLT, Regimes de Tributação, além da Legislação Fiscal vigente no Brasil. Através de método quantitativo, já que visa à quantificação dos resultados da pesquisa em termo matemático, a fim de comparação entre dados.

2 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE

A história da contabilidade e tão antiga quanto á historia da civilização, é o que o autor ludicibus (2005, p.31) afirma, devido à necessidade humana de registra e proteger suas posses, aos pouco a contabilidade veio surgindo e evoluindo.

"Pode-se dizer que em todas as épocas e no seio de cada povo a contabilidade contribui para o avanço da civilização... seu caminho jamais experimentou obstáculos..." (MAIS apud SILVA, 2007, pg. 01).

Foi verificado na bíblia Sagrada relatos sobre controles contábeis, exemplo um homem segundo coração de Deus, Jó como era conhecido tinha uma relação de seus bens, e isso demonstra um cuidado no controle de seu patrimônio pessoal. A Contabilidade existe desde o inicio da civilização, em torno de 4.000 anos antes de Cristo. Segundo ludicibus (2009, p.7):

O livro de Jó, ainda que não seja o primeiro da Bíblia, é considerado o mais antigo. Jó era um homem muito rico e justo, da terra de Uz no Oriente, que, certamente, tinha um bom contador, pois na descrição de sua riqueza, no versículo três do primeiro capítulo, observa-se: "E era o seu gado sete mil ovelhas, e três mil camelos, e quinhentas juntas de bois e quinhentas jumentas"

A história de Jó mostra que a contabilidade já existia com o primitivismo dos povos, ainda que o conhecimento de matemática, das letras, dos negócios.

O profissional contábil era conhecido como "guarda-livros" e tinha como principal função a de escriturar e manter em boa ordem os livros das empresas comerciais. Diante da necessidade de expansão da própria sociedade, entende-se que o mundo dos negocio e da negociação, da troca por dinheiro, de ter lucro no comercio, poder obter riqueza e consequentemente agregar patrimônio, fez que o homem entende-se qual a importância de controla seu ganho. A Contabilidade em si, ainda não era conhecida, mas todo seu conceito e propósito já pareciam por toda parte na era antiga.

3 CONTABILIDADE GERENCIAL

A contabilidade gerencial ela se caracteriza por ser uma área contábil autônoma, através de informação contábil, sua função e processa informação para diversos níveis da empresa, principalmente no controle e tomada de decisões.

Segundo Gil et AL (2010 p. 54),

Como principais usuários das informações contábeis, os contadores são os primeiros profissionais que utilizam as informações contábeis geradas para a tomada de decisão e, dessa forma, possuem grande importância na definição de acessos aos SIC.

Todas as informações financeiras, fiscais e patrimoniais geradas em uma empresa são processadas pela contabilidade e emitidos relatórios para atender os gestores nas tomadas de decisões.

O autor Crepaldi (1998, p.18) afirma: "Contabilidade gerencial é o ramo da contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumento aos administradores de empresas que os auxiliem em suas funções gerenciais."

A Contabilidade gerencial é aplicada em todos os setores da empresa, é uma fonte de informação para todos os níveis hierárquicos da empresa.

Para ludícibus (1986, p.17), um contador gerencial, "[...] deve ser elemento com formação bastante ampla, inclusive com conhecimento, senão das técnicas, pelo menos dos objetivos ou resultados que podem ser alcançados com métodos quantitativos". E responsabilidade do Contador informa números em formações para a tomada de decisão, ou seja, alguém que deve participar das rotinas administrativas.

4 CONTABILIDADE TRIBUTARIA

A Contabilidade Tributaria tem como objetivo atender ás exigências do seu usuário principal que é o Fisco. A Contabilidade Tributaria, o Fisco tem condições de avaliar se os impostos da empresa estão sendo recolhido de forma correta. Como definição de pesquisa.

Pereira (2014, p. 270) afirma que:

Para que haja conformidade entre dados, é fundamental que os profissionais envolvidos nesse trabalho façam as conciliações com muito cuidado, uma vez que a base de calculo dos impostos recolhidos, ou a serem recolhidos, devem estar corretos.

A Contabilidade Tributaria deve seguir á risca o que determinam as normas contábeis vigentes no Brasil, deste o desenvolvimento do plano de contas, ate a confecção dos relatórios exigidos pela norma contábil. Deve-se ainda ressaltar que a Contabilidade Tributaria não se resume somente as empresas tributadas pelo lucro real, mesmo que estas merecem uma maior atenção, no resultado final que determina a base de calculo do imposto de Renda e da Contribuição Social.

Pereira (2014) deixa claro que a Contabilidade Tributaria também deve se atentar ás empresas enquadradas nas outras formas de tributação vigentes no país, quais sejam: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, pois cada forma de enquadramento a leitura dos resultados e das bases de calculo serão diferentes.

A Contabilidade tributaria, por ser uma disciplina que associa contabilidade com administração tributaria e o próprio direito tributário que apresenta muito mais do que a simples contabilização de imposto.

4.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário nacional e toda estrutura da tributação brasileira conjuntos de normas e princípios jurídicos que regula institui, fiscaliza e arrecada o poder de tributação do Estado.

Conceito de Tributo, segundo o Código Tributário Nacional (2002) art. 3º da Lei nº 5.172/66, define da seguinte forma: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, e moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua

sansão de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Para melhor entendimento da definição de tributo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, mostra que a "prestação pecuniária compulsória/ moeda", nesse caso vale dizer em dinheiro, a lei só obriga o contribuinte a pagar o tributo em moeda corrente do País. Parte da mercadoria comercializada ou a cada mês que o sujeito passivo destinaria alguns dias de seu trabalho independente ser for pessoa física ou jurídica deve ser entregue ao Fisco a titulo de pagamento em forma de tributo.

Segundo Sabbag, (2015, p.410) "Tributo não e multa, no entendimento do autor a multa deve esta previsto em lei, paga-se tributo porque se realiza um fato gerador, a multa é a reação do Direto ao descumpri uma obrigação tributaria."

Quando ao imposto de renda, a regra decorre do principio da universalidade, toda pessoa que adquirir renda nesse caso proventos de qualquer natureza ficarão sujeitas ao imposto sempre respeitando o principio da imunidade.

Sabbag (2015) ainda afirma que a hipótese de incidência do tributo é sempre algo lícito, pois não pode constituir sansão a ato ilícito. Independente da disponibilidade econômica de rendimentos é suficiente para o surgimento de obrigações tributarias como o imposto de renda (art. 43, do CNT), ainda que tais rendimentos sejam provenientes de atividades ilícitas exemplo o "jogo do bicho" ou o trafico de substância entorpecente, a hipótese de incidência se refere à disponibilidade financeira e não a atividade ilícita.

Ao Tratar do Sistema Nacional, a Constituição Federal reafirma a necessidade de criação de tributo em Lei, em seu artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, deixa claro "ninguém será obrigado a fazer ao deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei".

O autor Fabretti (1999, p. 40) aponta que o Tributo é gênero e espécie da composição do Sistema Tributário Nacional conforme o: Art. 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I impostos;
- II taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
 - III Contribuições de melhorias, decorrente de obras públicas.

Art. 5º Os tributos são imposto, taxas e contribuições de melhoria.

Alguns doutrinadores defende-se que subsistem 5 (cinco) tributos no atual sistema tributário constitucional brasileiro. Sabbag (2015, p.428) aponta que em 1966 na elaboração do CTN, prevaleceu a teoria tripartite (tripartida ou tricotômica), com fundamento no art. 5º.

No que concede a classificação das espécies tributárias previstas em nosso ordenamento jurídico, as variações de entendimentos doutrinários a respeito tem se apresentado bastante diversificadas, não se chegando a um consenso acerca de um número exato de espécies tributárias previstos na legislação tributária.

5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A carga tributaria que incide sobre as empresas, tem sido grande transtorno para o empresário. No Brasil á dezenas de obrigações acessória que uma empresa deve cumprir. Planejamento Tributário não é exclusividade para as grandes empresas, serve tanto para pequeno estabelecimento ate uma empresa de grande porte.

Objetivo do planejamento tributário segundo autor FABRETTI (2000, p.30), "e o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas".

Já Oliveira (2003, p.36), entende por planejamento tributário "uma forma licita de reduzir a carga fiscal, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte".

Não se deve confundir esse tipo de analise que o autor define, com sonegação fiscal, planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Por outro lado sonegar e utilizar formas ilegais para atingir o objetivo de recolher menos tributos.

Existem duas formas de reduzir a carga tributaria, pode-se reduzir de forma ilegal ou legalmente onde e chamado de elisão fiscal e evasão. A elisão fiscal são todas formas legais aplicáveis, onde o contribuinte pode atingir um impacto de menor tributo.

Autor Roque Carrazza, (2011 p. 349) defini:

A Elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributaria reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento. A elisão fiscal é alcançada pela não realização do fato imponível (pressuposto de fato) do tributo ou pela prática de negocio jurídico tributariamente menos oneroso, como, por exemplo, a importação de um produto, via Zona Franca de Manaus. Tais manobras, embora beneficiem o contribuinte, não são condenadas por nosso direito positivo.

Para o autor Fabretti (2014, p.9), "planejamento tributário preventivo produz a elisão fiscal, ou seja, a reduzir a carga tributária dentro da legalidade."

Por outro lado existe a evasão fiscal, instrumento que é utilizado de forma ilícita, uma maneira ilegal de reduzir a carga tributaria por meio de fraude. E o pior pode trazer danos irreversíveis, multas pesadíssimas e punição. A evasão fiscal esta

tipificada na lei dos crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (lei nº 8137/90) nos seus parágrafos 1º e 2º, que trata dos crimes contra a ordem tributária, cita três palavras que são de vital importância para atos ou negócios jurídicos praticados: omitir, fraudar ou falsificar informações.

5.1 Simples Nacional

De acordo com Pereira (2014) "o Simples Nacional é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas, que permite o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais em única guia."

A Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016 apura alíquota conforme o faturamento, separado em faixas ate a receita bruta anual de ate R\$ 3,6 milhões e que chegará a R\$ 4,8 milhões em 2018.

Destes 2007 foi incorporados a lista de empresas autorizadas a aderir ao regime simplificado de tributação, depois da criação do MEI (Microempreendedor Individual).

Conforme a Lei Complementar nº 123/06, "o Simples também e chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte."

As empresas que exercem atividade de prestação de serviços prevista no § 5º *C. do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006 estão legalmente obrigadas á* tributação prevista no Anexo IV da referida Lei Complementar, cuja alíquota comum do Simples Nacional não está incluída a Contribuição Patronal - CPP.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º da Lei Complementar 123/2006.

- I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- II- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- IV- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- V Contribuição para o PIS/PASEP.
- VI- Contribuição para seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresas e da empresa de pequeno porte que se dediquem as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e Xxv a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar:

VII- Împosto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O Simples Nacional destaca-se como fator de desempate para empresas que concorrem a licitações do governo e facilita o cumprimento de obrigações trabalhista e previdenciárias por parte do contribuinte.

5.1.2 Lucro Real

Lucro Real é o lucro liquido do período, apurado conforme as normas das legislações comerciais e societárias (Lei 6.404/76), ajustadas pelas edições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. (SILVA, 2006 p. 23).

As empresas tributadas pelo lucro real devem ter uma atenção redobra nas normas contábeis e sua aplicação. Para encontrar a base de calculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social e utilizado o resultado contábil da empresa, ou seja, lucro ou prejuízo. Quanto maior for o lucro, maior será o valor a ser recolhido de Imposto de Renda e da Contribuição Social.

Se o prejuízo for maior o valor será compensado no recolhimento desse imposto da contribuição nos próximos exercícios.

Para encontrar o valor do imposto de Renda e da Contribuição Social a recolher das empresas tributadas pelo lucro real e necessário primeiramente chegar à base de calculo desses impostos. A base de calculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social é o lucro que a empresa obteve no período de apuração que, pode ser anual ou trimestral dependendo da opção feita pela entidade. (PEREIRA, 2014 p. 273).

Quem pode Optar pelo Lucro Real?

Todas as pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Real, sendo que algumas delas são obrigadas a esse regime ficando, portanto, impedidas de se enquadrarem no Lucro Presumido ou no Simples Nacional.

No entanto, a pessoa jurídica optar pelo Lucro Real, deverá recolher PIS e COFINS, as alíquotas de 1,65% e 7,60%, regime não cumulativo aproveita os créditos na aquisição das mercadorias e serviços conforme a Lei 10.637/2002 e 10.833/2003. Sendo que a CSLL, tem um percentual de 9% e o IRPJ com alíquota de 10%.

5.1.3 Lucros Presumido

A Contabilidade das empresas tributadas pelo Lucro Presumido segue a mesmas normas que regem a Contabilidade no Brasil, há mais de uma fonte de legislação a ser consultada antes que se efetuem as contabilizações. (PEREIRA, 2014 p.276).

De acordo com Decreto 3.000/1999, art. 516. "lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, á apuração do lucro real" (RODRIGUES, 2007 p. 292).

O Lucro Presumido não representa uma forma de tributação obrigatória, podendo o contribuinte, se desejar a optar pelo Lucro Real. É uma modalidade de tributação mais simplificada em relação ao Lucro Real, mas não significa que a optar pelo regime Lucro Presumido a entidade pagara menos impostos federais. Através de um planejamento tributário e possível identifica a melhor forma de tributação.

A entidade tributada pelo Lucro Presumido tem como base de calculo o faturamento somando a eles as outras receitas como ganho de capital, rendimento de aplicações financeiras, a DRE tem uma função importante que é à base de cálculo para a distribuição dos lucros entre os sócios.

Quando a DRE estiver pronta é que o valor da base de cálculo apurada neste relatório não será a mesma que foi utilizada para apurar e recolher o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

Pereira (2014, p277) explica qual documento que a legislação utiliza:

O documento que a legislação utilizará para conferir se os valores apurados e recolhidos do Imposto de Renda e da Contribuição Social serão os livros fiscais, onde estão os valores do faturamento e as devoluções para encontrar a base de calculo. A Contabilidade irá contribuir para encontrar a base de calculo quando contabilizar a outras receitas que irão compô-la.

"E importante lembrar que o valor encontrado na conta contábil onde estão registrados as receitas deve ser igual ao utilizado para apuração dos impostos, nesse caso os livros fiscais." (PEREIRA, 2014 p. 277).

Resumo das Alíquotas no Lucro Presumido:

✓PIS E COFINS não cumulativo: alíquota geral é de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS. Conforme parágrafos do Art. 2º da Lei 10.637/2002, e Art. 2º da Lei 10.833/2003.

✓PIS e COFINS - Regime cumulativo: A alíquota geral é de 0,65% sobre faturamento PIS e 3% COFINS.

✓PIS - Entidades sem fins lucrativos: A contribuição para o PIS das entidades sem fins lucrativos será determinada na base de 1% sobre a folha de salário do mês. Para Instituições financeiras, a alíquota do PIS é 0,65% do COFINS 4%.

✓IPI: percentual variável sobre valor agregado

✓ISS: de 2% á 5% conforme a cidade e serviço prestado.

✓INSS: Média 28% sobre a remuneração.

✓ICMS: 17,5%.

√FGTS: 8% sobre a remuneração.

Imposto que incidi trimestralmente nas alíquotas são:

✓IRPJ: 15%

✓ CLSS: 9%

Com a publicação da Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, a parti de janeiro de 2014 foi aumentado o limite para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para R\$ 78 milhões, ou a R\$ 6,5 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior quando inferior a (12) doze meses.

6 História Evolução do Trabalho

6.1 Direito do Trabalho

O direito do trabalho nasce com a sociedade industrial e o trabalho assalariado.

Segundo Evaristo de Moraes filho, no Brasil aponta como principais causas do aparecimento do Direito do Trabalho no contexto mundial: os vícios e as consequências da liberdade econômica e do liberalismo político; o maquinismo; a concentração de massas humana e de capitais; as lutas de classe, com as conseqüentes rebeliões sociais com destaques para os ludistas ou cartistas na Inglaterra, as revoluções de 1848 e 1871, na frança, e de 1848, na Alemanha; livres acordos entre grupos econômicos e profissionais regulando as relações entre patrões e operários.

O direito do trabalho começou a ser consolidado devido fatores internos e externos. Os fatores externos foram às transformações que ocorreram na Europa e a crescente elaboração legislativa de proteção ao trabalho em muitos países.

O compromisso internacional que o Brasil assumiu ao ingressar na Organização Internacional do Trabalho, criado pelo tratado de Versailles (1919), propondo-se a observar normas trabalhistas teve grande influencia nesse processo.

Em seu art. 427, não admite que o trabalho seja mercadoria, assegura jornada de 8 horas, igualdade de salário para trabalho de igual valor, repouso semanal, inspeção do trabalha, salário mínimo, dispensa tratamento especial ao trabalho da mulher e do menor. (BARROS, p. 69 2009).

No ano de 1930 crio-se o Ministério do Trabalho houve a expansão do Direto do Trabalho em nossos pais, como resultado de vários fatores, passou-se a ter com a política trabalhista de Getúlio Vargas, uma maior aceitação as idéias da intervenção nas relações de trabalho com o Estado desempenhando papel central, grandemente influenciado pelo corporativista italiano.

Já no dia 1º de maio de 1943, foi aprovado o Decreto-lei 5.452, onde entra em vigor as leis trabalhistas consolidadas (Consolidação das Leis do Trabelho) para esforços de juristas para harmonizar as leis existentes e desenvolver um quadro institucional. Sendo que a CLT, que contêm mais de 900 artigos, prevê normas jurídicas que regulam as relações de trabalho no Brasil.

Os capítulos da CLT englobam:

Da identificação Profissional

Da Duração do Trabalho

Do Salário mínimo

Das Férias anuais

Da segurança e da Medicina do Trabalho.

Das Disposições especiais sobre duração e condições de Trabalho

Da Nacionalização do Trabalho

Da Proteção do Trabalho da Mulher

Da Proteção do Trabalho do menor.

A CLT também fornece a estrutura para o sistema de tribunais de trabalho brasileiro e agências relacionadas e estabelece normas para processos trabalhistas.

6.1.1 - Conceito de empregado e empregador.

Para defini-los de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, conceitua empregado e empregador no art. 2º e o art. 3º. O Empregador e definir como todo ente, de personalidade jurídica ou também pessoa física, com ou sem fim lucrativo que tiver empregado.

Artigo 2º, da CLT definiu da seguinte forma:

Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. §1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados. (CLT, 1998).

Já no art. 3º estabelece os requisitos legais da definição de empregado: "Considera-se empregado toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

De acordo com Barros (2005, p.237).

Empregado pode ser conceituado como a pessoa física que presta serviço de natureza não-eventual á empregador mediante salário e subordinação jurídica. Esses serviços podem ser de natureza técnica, intelectual ou manual, integrantes das mais diversas categorias profissionais ou diferenciadas. Daí se extraem os pressupostos do conceito de empregado, os quais poderão ser alinhados em: pessoalidade, não-eventualidade, salário e subordinação jurídica (art. 3º da CLT). Esses pressupostos

deverão coexistir. Na falta de um deles a relação de trabalho não será regida pela disciplina em estudo.

Autora Barro deixa claro, faltando qualquer dos requisitos não haverá vinculo de emprego.

6.1.2 Conceito de Remuneração

Remuneração compreende tudo aquilo que o trabalho recebe em função da prestação de serviços subordinados decorrentes de um contrato de trabalho, diretamente do empregador ou também de terceiros, inclusive na forma de gratificação, diferente do salário, que é a soma de tudo que se recebe somente do empregador .(MARTINS. 2007)

Na própria CLT trata o conceito de remuneração como:

- § 1º integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.
- $\S~2^{\circ}$ Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedem de 50% do salário percebido pelo empregado.
- § 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente do empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer titulo, e destinada a distribuição aos empregados (CLT, 1998, art. 457).

Para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado engloba salário pago diretamente pelo empregador, na contraprestação do serviço, ate mesmo as gorjetas que receber.

6.1.3 Salário

Conforme a Lei nº 8.542, art. 76 Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço. O salário pode ser pago mensal, quinzenal ou diariamente, por peça ou tarefa, devendo obedecer à legislação em vigor, não podendo ser inferior ao salário mínimo.

6.1 4 Adicional de Insalubridade

A Lei nº 6.514, art. 189 deixa claro que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos á saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (MARTINS, 20017, p. 200).

O cálculo do adicional de insalubridade é feita com base no salário mínimo de cada região e no grau de insalubridade da atividade exercida, o grau mínimo do adicional é de 10% do salário mínimo, para o grau médio, o adicional é de 20%, e para o grau máximo, é de 40% do salário mínimo. De acordo com a Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho que caracterizam a insalubridade e os limites legais para cada condição.

6.1 5 Adicional de Periculosidade

O empregado terá direito ao adicional de periculosidade quando exposto permanente ao agente perigoso durante toda a jornada de trabalho.

A Lei nº 6.514, art. 193.

"São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aqueles que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado." (MARTINS, 2007, p.207)

Os empregados que estão envolvidos em atividades perigosas terão direito de 30% sobre o salário. Segundo o Ministério do Trabalho e proibido o trabalho do menor em serviços perigosos ou insalubres.

6.1.6 Encargos Sociais

No Brasil a discussão sobre o conceito de encargos sociais é extensa, podem-se definir encargos sociais como taxas e contribuição pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficiam de forma

indireta o trabalhador. Resumindo trata-se de conjuntos de obrigações que o empregador paga mensalmente ou anualmente a seus funcionários, alem do salário.

O DIEESE (2006, p. 7) explica que não se podem confundir encargos sociais com obrigações trabalhistas, os encargos sociais e incidentes sobre a folha restringem-se ás contribuições sociais pagas pelas empresas com parte do custo total do trabalho.

"Os encargos sociais compulsórios, no Brasil derivam de obrigações constitucionais e da CLT" [...] "Todos esses encargos são de natureza obrigatória, sem a menor possibilidade de negociação." Segundo Pastore (1997, p.20 e 21).

Para o empresário são tributos deve recolher e tem como a base os salários pagos a seus funcionários incluem: INSS, FGTS, PIS/PASEP, Salário educação, Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEBRAE, SENAE ETC) são fixados por lei com o percentual fixo sobre a folha de pagamento.

Os encargos trabalhistas são os valores pagos diretamente ao empregado mensalmente ou no final de seu contrato de trabalho incluem: 13º Salário, Adicional de remuneração, adicional de férias, repouso remunerado e Feriado, Férias, rescisão contratual e outros, Deve ser calculado a partir de estimativas que envolvam desde o numero de dias no caso dias trabalhados.

6.1.7 INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social

Instituto Nacional de Seguro Social – INSS: é o caixa da Previdência Social. E o responsável pelo pagamento das aposentadorias e dos demais benefícios dos trabalhadores brasileiro. O INSS criado pela Lei 8020/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.

A definição de Seguridade Social pela OIT- Organização Internacional do trabalho, na convenção 102, de 1952, nos seguintes termos:

A proteção que a sociedade oferece aos seus membros mediante uma serie de medidas públicas contra as privações econômicas e sócias que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como conseqüência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho profissional, desemprego, invalidez, velhice e também proteção em forma de assistência médica.

A seguridade Social se origina conforme o art. 195 da CF de duas formas direta e indireta, nos termos da lei, é recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sempre que ocorrer mais de um vínculo empregatício para os segurados e domésticos, a remuneração deverá ser somada para o correto enquadramento na tabela abaixo, respeitando-se o limite máximo de contribuição. E aplicada também à remuneração do trabalhador avulso.

Tabela 1 - Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA INSS
Até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

Portaria Interministerial MTPS/MF 8/2017

Conforme a Tabela 1 especifica o percentual de cada segurado que e filiado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e descontado todo mês do salário bruto, horas extras, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de insalubridade, diárias, 13º (décimo terceiro) salário e outros valores.

6.1.8 Contribuição Previdenciária Patronal – CPP

A cota patronal é o resultado da aplicação da alíquota de 20% sobre o montante da folha de pagamento dos funcionários. Cada vez que a empresa registrar um funcionário o total da remuneração aumenta, assim o total da contribuição do empregador sofrerá aumento.

Conforme a Lei nº 9.876, de 1999.

Art. 3 A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a folha de salários, será: I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas,

os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo a disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

As contribuições patronais destinadas á Seguridade Social variam conforme atividade da empresa é prevista no inciso I do artigo 22 da Lei 8.212/1991 é denominada de Contribuição Previdenciária Patronal.

O INSS Patronal se refere 20% para as empresas não optantes do Simples Nacional. Os valores da contribuição da parte dos segurados discorridos pela Lei são recolhidos pelas empresas e não desembolsados.

6.1.9 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT

No que se refere a Risco de acidente do Trabalho (RAT), contribuição adicional com a alíquota de 1%, se o risco dor médio, 2% se apresentar risco grave ou 3% conforme o grau de risco, incidentes sobre o total da remuneração paga aos segurados empregados e trabalhadores.

A alíquota varia de acordo com os riscos aos qual o empregado fica exposto com a atividade da empresa, podendo o grau de risco enquadrar-se como leve, médio ou grave, tendo como base de cálculo o valor da folha de pagamento.

O objetivo do RAT é onerar mais o empregador que explora atividade que oferecem maior risco á saúde de seus funcionários.

Conforme o Art. 22 da Lei 8.212 de 1991:

Art. 22 A contribuição a cargo da empresa, destinada á Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: II — para o financiamento do beneficio previsto nos art. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a)1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

b)2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c)3% (três por cento) para as em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. (Lei n° 9.732 de 1998).

E responsabilidade da empresa informa mensalmente via sistema de Recolhimento a informações á Previdência Social – SEFIP, observando sua

atividade econômica, conforme a classificação nacional de atividade econômica – CNAE, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, alterado pelo Decreto nº 6.957 de 9 de setembro de 2009.

6.2 Salário Educação

Contribuição destinada ao desenvolvimento do ensino público através de programas, projetos e ações. Conforme a Lei nº 4.404/64, Lei 9.424/96 e Lei 9.766/98 são recolhidas 2,5% sobre o total da folha de pagamento. Se os empregados possuem filhos ou não, todas as empresas devem recolher a cota que lhes cumpre ao Instituto de Previdência.

6.2.1 Contribuição SENAI ou SENAC

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI faze parte da Organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida ás de transporte e comunicações.

Contribuição básica; 1,0% incidente sobre o total da remuneração pagas empresas do setor industrial aos empregados. Conforme Lei nº 4.048/42.

SENAC e o financiamento de atividade de organização e administração de escolas de aprendizagem comercial. Contribuição básica 1,5% incidente sobre o total da remuneração paga pelas empresas do setor industrial aos empregados e avulsos que prestem o serviços durante o mês.conforme a Lei nº 8.621/46

6.2.2 SESI ao SESC

O Serviço Social da Indústria - SESI, Organização e administração de escolas de aprendizagem industrial, estendida ás de transporte e comunicação. incidente 1,5% sobre o total da remuneração paga pelas empresas. Conforme Lei nº 9.403 de 25/06/46.

Os recursos do Serviço Social do Comercio – SESC aplica em programas que contribuam para o bem estar social dos empregados e sua família, das empresas

relacionadas. Incidente 1,0% sobre o total da remuneração paga pelas empresas. Conforme a Lei nº 9.853 de 13/08/46.

6.2.3 INCRA

A Instituição do Serviço Social Rural foi criado também a contribuição para o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Conforme no art. 2º do Decreto Lei nº 1.146/70, que inclui as indústrias de cana-de açúcar, de laticínios, de uva, de extração e beneficiamento de fibra vegetai e descaroçamento de algodão e outros.

A missão do INCRA e promover a reforma agrária de maneira justa e sistematizada, a médio e longo prazo, manter e gerir o cadastro nacional de imóveis rurais, administrar terras públicas. Alíquota e de 2,5% para as empresas mencionadas no referido dispositivo legal, calculada sobre a folha de pagamento total.

6.2.4 FGTS

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Trata-se de um deposito mensal que o empregador é obrigado a destinar a um banco Caixa Econômica Federal para o empregado. (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2017).

O autor Martins (2010, p.27) conceitua o FGTS da seguinte maneira: "É um deposito bancário vinculado, pecuniário, compulsório, realizado pelo empregador em favor do trabalhador, visando formar uma espécie de poupança para este, que poderá ser sacada nas hipóteses prevista em Lei."

Ao contrário do recolhimento de INSS, o FGTS não e descontado do salário do empregado, e uma obrigação que tem somente a empresa. E uma proteção e auxilio se caso o empregado for demitido sem justa causa. Outros motivos que pode permitir o empregado a saque estão de acordo com as normas prevista na Lei nº 8.036/1990, 5.107 e 7.839.

Segundo Martins (2010, p. 121) especifica que alíquota é de 8% do FGTS sobre a remuneração. Para o contrato menor aprendiz é de 2% (Parágrafo 7º do art.

15 da lei nº 8.036/90). Quando o empregador demitir o funcionário sem justa causa devera indenizar o funcionário em um valor de 40% referente ao período de trabalho.

A Reforma Trabalhista instituída pela Lei nº 13.467/17, que passou a vigorar a partir de 11 de Novembro de 2017, altera a CLT, deve algumas mudanças para o FGTS.

Algumas das mudança foi a criação na hipótese de recebimento do FGTS referente à dispensa sem justa causa o que acabou facilitando ao trabalhador

6.2.5 Folha de Pagamento

A folha de pagamento é um documento obrigatório para efeitos de fiscalização trabalhista e previdenciária conforme previsto no art. 225 do Decreto 3048/99. Para a empresa e o documento composto por proventos e descontos a serem pagos a seus funcionários. Através de sistema informatizado, todos os cálculos são efetuados automaticamente, ou seja, toda informação pertinente de cada empresa sejam observados e estudados, para que esteja dentro da Consolidação das Leis Trabalhista. (PEREIRA, 2014).

Com base de informações, dentro das normas da CLT, e preciso verificar o que determina a convenção coletiva de cada sindicato, pois os acordos registrados nas convenções têm força de lei. Sendo assim a empresa irão ter sua relação com os empregados e as regras e responsabilidade.

Para que promova todos os efeitos legais os funcionários da empresa devem ser registrados com todos os documentos exigidos pela legislação.

Segundo Oliveira (2012, p. 3):

A empresa regida pela CLT, ao admitir um empregado, devera registrá-lo no livro, na ficha ou no sistema eletrônico. O livro ou ficha serão autenticados pelo fiscal do trabalho, quando da fiscalização no estabelecimento empregador, não sendo necessária a autenticação para as empresas que optarem pelo sistema informativo de registro de empregados, conforme Portaria nº41, de 28/03/2007. O prazo para registro na Carteira de trabalho e Previdência Social do empregado é de 48 horas, conforme art. 29 da CLT.

É a partir da admissão que são processadas outras rotinas como é o caso da Folha de pagamento.

Segundo Oliveira (2006, p.17), a folha pode ser feita á mão (manuscrita) ou por meio de processo eletrônico. O autor esclarece que nela são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados.

Ainda o autor Oliveira (2006) demonstra os principais itens que englobem a parte dos proventos: Salário base, Horas extras, Reflexos das horas no RSR; Adicional de insalubridade e periculosidade; Adicional noturno; Salário-família; Diárias de viagem; Ajuda de custo; Comissões; Reflexos das comissões no RSR.

6.2.6 Desoneração da folha de pagamento

A Desoneração da folha, também chamada CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), surgiu inicialmente pela Medida Provisória (MP) 540/2011, foi instituída pela lei nº 12.546/2011, ela autorizava as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Desde 2011, o governo federal substitui para os setores da economia a contribuição previdenciária, que corresponde a 20 % de impostos sobre a folha e pagamento, por uma alíquota entre 1% a 2% sobre a receita bruta da empresa. Já em 2015 o governo aumentou essa alíquota para 2% e 4,5% sobre a receita bruta.

Segunda Prof.ª Zenaide Carvalho (2017), no dia 30 de março desse ano de 2017, o governo editou a revoga uma Medida Provisória nº774/2017 publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União que excluir diversos setores da Desoneração a parti de julho/2017. Essa nova regra começou a vale no dia 1º de julho e apenas alguns setores continuarão sendo beneficiados pela desoneração. Nesse caso a contribuição previdência volta a ser de 20% sobre a folha de pagamento para a maioria dos setores.

Segunda Prof.ª Zenaide, o anuncio do fim da desoneração da folha de pagamento faz parte do pacote de corte do gasto do governo e de um reordenamento em relação à decisão de desonerar a folha para 56 setores, anunciada e 2011.

6.2.7 Participação dos Lucros e Resultado

A participação nos Lucros ou Resultado – PLR e um beneficio para o trabalhador que tem a carteira assinada. Surgiu no Brasil através do barão de Mauá que de forma pioneira iniciou a distribuição de parte dos seus lucros aos empregados. Somente com a constituição federal de 1946, em seu artigo nº157 que a participação nos lucros ou resultados foi citada legalmente no Brasil e modificada na Constituição Federal de 1988.

Segundo Martins (2001, p.240) a participação nos lucros pode ser definida como:

Participação nos lucros é o pagamento feito pelo empregador ao empregado, em decorrência do contrato de trabalho, referente á distribuição do resultado positivo obtido pela empresa, o qual o obreiro ajudou a conseguir. (...) um pagamento feito a título de repartição de lucros que não seja decorrente do contrato de trabalho poderá confundir-se com o pagamento feito aos sócios de uma sociedade pelo resultado positivo obtido pela empresa no final do exercício. O lucro, porém, a ser distribuído é o resultado positivo, não o negativo, pois definição, o empregador é aquele que assume os riscos de sua atividade econômica, que não pode ser transferida ao operário.

A legislação ainda não prevê uma porcentagem para o beneficio, mas normalmente os empresários fazem um acordo com o sindicato, em que são considerados os índices de produtividade, lucratividade e programas de metas.

Segundo a Lei nº 1.101/2000 art. 621 dispõe sobre a participação nos lucros ou resultados:

Art. 621 – As Convenção e os Acordo poderão incluir, entre suas cláusulas, disposição sobre a constituição e funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa e sobre participação nos lucros. Estas disposições mencionarão a forma de constituição, o modo de funcionamento e as atribuições das comissões, assim como o plano de participação, quando for o caso.

Por lei esse repasse não e obrigatório, sugira essa obrigação se o beneficio estive previsto em acordo coletivo.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbano e rurais, além de outros que visem á melhoria de sua condição social:

"XI – participação nos lucros ou resultados, desvinculados de remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

E regulamentada no Art. 7º do inciso XI da Constituição Federal de 1988 a participação nos lucros ou resultados

Deixa claro que ausência de natureza salarial, o valor que e pago aos empregados a título de participação de lucro e resultado, não tem natureza salarial por isso que sobre ele não incide: FGTS, 13º salário, contribuição da previdência e os demais cálculos trabalhistas.

7 Processo de elaboração de um Planejamento Tributário

Para a elaboração do planejamento tributário é necessário o levantamento de dados pertinentes á atividade da empresa. Nesse caso o estudo será feita a simulação de uma empresa fictícia no ramo de comercio varejista de combustíveis para veículo, dentre ele a principal venda é a gasolina comum, gasolina aditivada, diesel e álcool com uma pequena conveniência comercializando lubrificantes. A qual possui um (1) sócios proprietários, e uma equipe de quatro (4) colaboradores.

Com essas informações podemos em delimita-se em demonstrar apuração dos tributos federais através a diferença forma de regime tributário, lucro presumido, lucro real, e o simples nacional. Dentre os três regimes escolhidos qual seria menos oneroso que compõe a folha de pagamento ou qual gera maiores obrigações acessória.

Tabela 2: Contribuições incidentes sobre a folha de pagamento.

ENCARGOS	ALIQUOTA%
INSS PATRONAL	20%
FGTS	8%
RAT (média)	2%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESI ou SESC ou SEST	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
TOTAL:	36%

FONTE: DIIEESE (2006)

A Tabela 2 demonstra o valor total dos encargos sociais, que representam 36% do salário contratual e da folha média mensal da empresa. Percentual que representa a obrigação que a empresa arca todo mês.

Com a informação da Tabela 2 será feita a simulação dos encargos sociais, antes de tudo, verificar a remuneração bruta de cada funcionário, conforme a convenção coletiva de trabalho, segundo nos termos da Portaria no 3214/78 e

Norma Regulamentadora (NR), respeitando atividade da empresa fictícia no ramo de comercio varejista de combustíveis.

A folha de pagamento, como já foi comentado anteriormente, é obrigatório para o empregador, e pode ser confeccionada de forma manuscrita, a forma mais comum de elaboração é o meio eletrônico, pela grande facilidade de cálculos que podem ser realizados por programas específicos ou por meio de planilhas eletrônicas.

Pelo principio contábil da competência, a folha de pagamento deve ser contabilizada no mês de acorrência do fato gerador, mesmo que o pagamento dos salários seja realizado no mês seguinte. Se a empresa adote como norma o pagamento até 5º dia útil do mês sobsequente (Art. 459 § 1º da CLT) os valores dos salários devidos devem ser apropriados em uma conta classificada no passivo circulante referente a salários apagar.

Para apuração dos cálculos serão considerados como encargos sociais os itens de natureza salarial, como férias, 13º salário e outros, para o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico (DIEESE), é considerado como encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Para efeitos de cálculo e comparações dos percentuais dos encargos, neste trabalho será considerada a atividade de comercio varejista de combustíveis para veículo, nos seguinte regimes Lucro Real e Lucro presumido.

Para dar continuidade ao trabalho, a próxima Tabela ilustrara uma simulação com despesa de folha de pagamento sendo 4 funcionário: B2, C3, F5 e H8. Cada com funções diferentes.

Tabela 3: Despesas com da folha de Pagamento referente ao ano de 2017

Admissão: 09/04/2017		Funcionário B2
Proventos anuais	Função: Lavador	
Salário Base	9 X 1.001,72	R\$ 9.015,48
Insalubridade (20%)	9x 200,34	R\$ 1.803,06
13º Salário	1.202,06/12*9	R\$ 901,54
Férias	1.202,06/12*9	R\$ 901,54
1/3 de Férias	901,54/3	R\$ 300,52
TOTAL:		R\$ 12.922,14

Admissão: 05/01/2017 Funcionário C3

Proventos anuais Função: Auxiliar. de Escritório

Salário Base	12 X 1.001,72	R\$ 12.020,64
Periculosidade (30%)	12 X 300,52	R\$ 3.606,19
13º Salário		R\$ 1.302,24
Férias		R\$ 1.302,24
1/3 de Férias	1.302,24/3	R\$ 434,08
TOTAL:		R\$ 18.665,39
Admissão: 05/01/2017		Funcionário F5
Proventos anuais	Função: Caixa	
Salário Base	12 X 1.044,00	R\$ 12.528,00
Quebra de caixa (10%)	12 X 104,40	R\$ 1.252,80
Periculosidade (30%)	12 X 313,20	R\$ 3.758,40
13º Salário		R\$ 1.461,60
Férias		R\$ 1.461,60
1/3 de Férias	1.461,60/3	R\$ 487,20
TOTAL:		R\$ 20.949,60
Admissão: 09/01/2017		Funcionário H8
Proventos anuais	Função: Frentista	
Salário Base	12 X 1.023,00	R\$ 12.276,00
Periculosidade (30%)	12x 306,90	R\$ 3.682,80
13º Salário		R\$ 1.329,90
Férias		R\$ 1.329,90
1/3 de Férias	1.329,90/3	R\$ 443,30
TOTAL:		R\$ 19.061,90
Total da folha de pagam	ento anual	R\$ 71.599,03

Fonte: Produção do Pesquisador (2017

Na ilustração da Tabela 3, demonstra as despesas com folha de pagamento incorrido durante mês de Janeiro de 2017 ate final de Dezembro do mesmo ano.

Observa-se que o funcionário "B2', não teve informação sobre salário nos meses de Janeiro, fevereiro e março, pois o mesmo foi contratado no mês de abril, seu adicional corresponde a 20% do seu salário base, segundo Sindicato do Comercio Varejista de Derivados de Petróleo - RO, afirma que a entidade que se dediquem á atividade de Lavador, o adicional e de 20% de Insalubridade, deve ser pago ao funcionário, deste que não existe estoques de inflamáveis.

No Lucro Presumido, no Lucro Real, a forma de tributação do INSS para a parte patronal é a mesma, dos funcionários a alíquota total é 35,3%, tendo como base de calculo o valor da folha do empregado, já que a empresa se enquadra no grau de risco da atividade, é cobrado alíquota do RAT conforme o Art. 72 da IN 971/09, conforme o grau de risco inerente à atividade econômica da empresa.

A partir dos dados colhidos, conforme a Tabela 3 as despesas com folha de pagamento significa um total de R\$ 71.599,03 (Setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove Reais e três centavos), seguiremos com os cálculo para apurar o gasto com encargos incorridos durante o ano de 2017 nos Regimes Lucro Real e Lucro Presumido.

Tabela 4: Imposto incidente sobre a folha de pagamento

Valor anual da folha de pagamento)	R\$ 71.599,03
INSS PATRONAL	20%	14.319,81
FGTS	8%	5.727,92
RAT	1,50%	1.073,99
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	1.789,98
SESI ou SESC ou SEST	1,50%	1.073,99
SENAI ou SENAC	1,00%	715,99
SEBRAE	0,60%	429,59
INCRA	0,20%	143,20
TOTAL:	35,3%	R\$ 25.274,46

Fonte: Produção do pesquisador (2017)

O custo na esfera trabalhista é os mesmo para as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido. A Tabela acima apresentou um custo mínimo de encargos de R\$ 25.274,46 para os dois tipos de regimes.

Com a mesma informação da Tabela 3 será feito os calculo nos seguinte regime: Simples Nacional.

Tabela 5: Imposto incidente sobre a folha de pagamento

Valor anual da folha de pagamento		R\$ 71.599,03
INSS PATRONAL	20%	0,00
FGTS	8%	5.727,92
RAT	1,50%	1.073,99
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,00
SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
SEBRAE	0,60%	0,00
INCRA	0,20%	0,00
TOTAL:		R\$ 6.801,91

Fonte: Produção do pesquisador (2017)

Veja que a Tabela acima apresentou um custo mínimo de R\$ 6.801,91 com encargos sociais, no regimes Simples Nacional.

Pode-se observar que diante das três formas de tributação, no simples nacional não se recolhe INSS patronal sobre a folha dos funcionários. Nota-se que a tributação pelo regime Simples Nacional foi menor em comparação com os demais regimes de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido, conforme a Tabela 6 abaixo.

Tabela 6: calculo de Comparativo

Custos dos Encargos referente aos Regimes de Tributação:			
	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
INSS PATRONAL	14.319,81	14.319,81	
Terceiro	5.226,74	5.226,74	1.073,99
FGTS	5.727,92	5.727,92	5.727,92
Total:	25.274,47	25.274,47	6.801,91

Fonte: Produção do pesquisador (2017)

De acordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Mas caso a empresa estiver sujeita as atividades no anexo IV do Simples Nacional, devera recolher a CPP- Contribuição Previdenciária Patronal.

8 CONSIDERAÇÃO FINAL

O presente trabalho pode-se observar a altíssima carga tributaria que as empresas são obrigadas a se enquadrar. Questão como paga menos imposto de forma legal, são fonte de grande dúvida por parte dos empresários, muitas vezes, não possuem conhecimento aprofundados na contabilidade e por isso, possuem certa dificuldade para compreender qual o Regime Tributário mais adequado á realidade de seu negocio.

Neste trabalho, foi realizada uma simulação de uma empresa fictícia no ramo de comércio de combustível comparando qual modalidade tributaria entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional que onera mais a folha de pagamento e encargos sociais.

Ficou evidente que os encargos sociais sobre a folha no regime Simples Nacional foi o que mais proporcionou a menor carga tributaria. Lembrando que o Simples Nacional não se aplica a qualquer atividade. Objetivo do trabalho e demonstra as principais obrigações da folha de pagamento independente ser for no Simples nacional, presumido ou Lucro Real.

É preciso ter a plena ciência de todos os tributos que envolvem a atuação das empresas em geral. Fatores como faturamento, quantidade de funcionários, Estado onde a empresa está situada e assim por diante, são fatores que podem interferir nos tributos a serem pagos. Por isso é tão importante entender fatores como Planejamento Tributário, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

REFERENCIAL BIBLIOGRAFICA

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2005.

BARROS, Alice Monteiros de. **Curso de Direito do Trabalho** – 5º Ed. Ver e ampl – São Paulo: LTs, 2009.

Brasil. Lei nº 12.814. de 16 de maio de 2013. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm. Lei nº 12.814 - Planalto. Acessado 02/10/2017.

Brasil. Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943. **Consolidação das Lei do Trabalho** Disponível: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm.— Planalto. Acessado 15/10/2017.

CARRAZZA, Roque Antonio CAIXA **ECONOMICA FEDERAL** Disponível em : www.caixa.gov.br/voce/fgts/index.aso> Acesso em 24/10/2017

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26 ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011, p. 349.

CARVALHO, Zenaide. **Desoneração da folha**. Disponível: www_zenaidecarvalho. Fim da Desoneração da folha; MP 774/2017 é revogada. Publicado 09/08/2017. Acessado 11/11/2017.

TOM Carin. **Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento.** Disponível: Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento — Delpphin Conatabilidade. https://blog.contaazul.com/o-que-e-simples-nacional/. Acessado 01/02/2017

Encargos sociais; Já que você não pode vencê-los conheça-os melhor . Disponível: https://endeavor.org.br/encargos-sociais/acessado EndeavorBrasil: Encargos sociais; Já que você não pode vencê-los conheça-os melhor: Acessado16/05/2017.

Encargos Socias e Trabalhista capacidades humanas. Disponível: Encargos Socias e Trabalhista capacidadeshumanas.org/arvorelogica/rhsus/encargos.htm> Acesso em 07/10/2017.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6º Ed. Revista e atualizada, São Paulo, Atlas, 2000.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Pratica tributaria da micro e pequena empresa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GALLIANO, A Guilherme. **O método Científico: Teoria e Pratica**. São Paulo: Harbra, 1979.

GIL, Antonio de Loureiro, 1940, BIANCOLINO, Cesar Augusto, BORGES, Tiago Nascimento. **Sistema de Informações contábeis: uma abordagem gerencial**. 6º Ed. Reimpr. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Raimundo Júnior. **O Conceito de renda para fins de incidência tributaria**. Disponível: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5227/O-conceito-de-renda-para-fins-de-incidencia-tributaria

Gonzaga, Admar. **Legislacao-Trabalhista-Brasileira** Disponível no site: Business&investmentsinSC http://www4.fiescnet.com.br/pt/home-invest/fazendo-negocios/como-investir/legislacao-trabalhista-brasileira. FIESC | Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis/SC - Brasil - +55 48 3231 4662 acessado 16/05/2017, Horas: 23;00.

IUDÍCIBUS, Sergio de: Marion, Jose Carlos: Faria, Ana Cristina de. **Introdução á Teoria da Contabilidade**: Para o nível de graduação. São Paulo; Atlas S. A, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 15. Ed. São Paulo: Altas, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do FGTS**. 4 ed. São Paulo: Altas, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1991.

O INCRA - Reforma Agrária. Disponível: reforma-agraria-no-brasil.info/o-incra.html.
O INCRA - Reforma Agrária no Brasil. Acesso em 23/11/2017

OLIVEIRA, Martins de oliveira; et all. **Manual de contabilidade tributaria**.3 ed. São Paulo: atlas, 20

O que Simples. Disponível: https://blog.contaazul.com/o-que-e-simples-nacional/ O que Simples Nacional - Blog contaAzul. Acessado 13/11/2017

O que é RAT – Risco Ambiental do Trabalho. Disponível: O que é RAT – Risco Ambiental do Trabalho. http://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2015/05/o-que-e-rat.html. Acessado: 02/09/2017

PEREIRA, Mario Sebastião de Azevedo; Guia prático do contabilista/Mario - Sebastião de Azevedo Pereira 3. ed. - São Paulo: IOB Folhamatic EBS - SAGE, 2014.

TabeladeINSS-GuiaTrabalhistaDisponívelnosite:www.guiatrabalhista.com.br/guia/tabela_inss_empregados.htm.,acessado16/05/2017, Tabela de INSS-Guia Trabalhista: Acessado. 02/11/2017.